

**RESOLUÇÃO CZPE Nº 08, DE 28 DE JUNHO DE 2010.**  
(DOU nº 122, de 29/06/2010)

Estabelece o procedimento para declarar a caducidade de ato que cria Zona de Processamento de Exportações.

**O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE**, tendo em vista a competência prevista pelo inciso IV, do art. 4º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º O ato de criação de Zona de Processamento de Exportação - ZPE caducará, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007:

~~I – se, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do decreto que criar a ZPE, a Administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; ou~~

~~I – se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação do decreto que criar a ZPE, a Administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; ou~~ *(redação dada pela Resolução CZPE nº 04, de 03 de abril de 2013)*

I – se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contado da publicação do decreto que criar a ZPE, a Administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; ou *(redação dada pela Resolução CZPE nº 08, de 17 de dezembro de 2013)*

II – se as obras de implantação não forem concluídas, sem motivo justificado, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma da proposta de criação.

~~Parágrafo único. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se, até 1º de julho de 2010, a Administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação.~~

Parágrafo único. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se, até 31 de dezembro de 2015, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação. *(redação dada pela Resolução CZPE nº 04, de 03 de abril de 2013)*

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva do CZPE acompanhar a instalação e a operação das ZPE e das empresas nelas instaladas e avaliar seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas na aprovação dos projetos, relatando ao CZPE.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CZPE é competente para atestar o início e conclusão das obras de instalação das Zonas de Processamento de Exportação para efeitos do art. 1º desta Resolução e dos incisos I e II do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e considerando o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008.

Art. 4º A Administradora da ZPE enviará à Secretaria Executiva do CZPE documentos que comprovem o início ou conclusão das obras de instalação em até 15 dias após os prazos estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º O início das obras de implantação da ZPE será atestado pela Secretaria Executiva, mediante vistoria no local, após a apresentação dos seguintes documentos pela Administradora da ZPE, , no prazo estabelecido no art. 4º:

I – cópia do Projeto de Engenharia, aprovado pelo órgão competente da administração regional, para a construção da ZPE, o qual deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 952, de 2 de julho de 2009;

II – cronograma físico-financeiro definitivo de execução da obra; e

III – relatório comprovando a execução de no mínimo 10% do cronograma físico-financeiro apresentado.

Parágrafo único. No cronograma físico-financeiro citado no inciso II, elaborado a partir do cronograma constante da proposta de criação da ZPE, deverão ser especificadas as etapas e datas definitivas para a execução das obras na ZPE e será adotado como referência para determinar o prazo final para conclusão das obras de implantação.

Art. 6º A conclusão das obras de instalação da ZPE será atestada por vistoria na área, realizada após a Administradora enviar relatório à Secretaria Executiva do CZPE comprovando a conclusão do projeto de engenharia conforme as datas estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

Art. 7º Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar o início ou conclusão das obras, a Secretaria Executiva do CZPE solicitará à Administradora, até 10 dias do recebimento desses documentos, informações adicionais.

§1º As informações adicionais deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias contados da solicitação.

§2º As comunicações feitas à Administradora pela Secretaria Executiva do CZPE serão efetuadas com cópia para o Proponente.

Art. 8º A Secretaria Executiva do CZPE terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da documentação completa exigida, para atestar o início ou conclusão das obras de implantação da ZPE, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 9º No caso do não cumprimento dos requisitos legais para a instalação da ZPE, a Secretaria Executiva do CZPE notificará o Proponente e a Administradora a ocorrência das seguintes hipóteses:

I – não apresentação dos documentos comprovando início ou conclusão das obras no prazo determinado;

II – insuficiência de informações sobre o início ou conclusão das obras de instalação da ZPE; e

III – disparidade entre as informações apresentadas pela Administradora e o atestado pela vistoria.

§1º Realizada a notificação, a administradora terá 15 dias para apresentar pedido de reconsideração à Secretaria Executiva do CZPE.

§2º A Secretaria Executiva do CZPE se manifestará sobre o pedido de reconsideração em 15 dias, a partir da data do seu recebimento.

§3º Permanecendo o descumprimento dos requisitos legais, a Secretaria Executiva do CZPE encaminhará ao Conselho, em caráter terminativo, a caducidade da ZPE.

Art. 10º O CZPE decidirá sobre a caducidade do ato de criação da ZPE, podendo emitir ato declaratório por Resolução para efeito dos incisos I e II, do § 4º do art. 2º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL JORGE**  
Presidente do Conselho